

DECISÃO COREN-RN n.º 1/2026

Arquivamento de Denúncia Ética n.º 49/2025.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com o Conselheiro Relator no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos da Denúncia Ética n.º 49/2025;

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro relator n.º 96/2025;

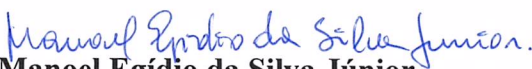
CONSIDERANDO a deliberação da 27ª Reunião da I Câmara de Ética, realizada no dia 19 de dezembro de 2025;

DECIDEM:

Art. 1º- Pelo arquivamento da Denúncia Ética n.º 49/2025, por não atender os requisitos de admissibilidade do Artigo 13 da Resolução Cofen n.º 706/2022.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente


Nadjackson Gonzada de Lima
Coren-RN n.º 638.690-TE-IR
Conselheiro relator